

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATÁ/SP**  
**Rua Gal. Marcondes Salgado, 332 – Quatá/SP.**  
**Telefone: (18) 3366-9500**

**EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2015**

**Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quatá**

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Quatá, Estado de São Paulo, por sua Presidente, **TORNA PÚBLICO** e **FAZ SABER** que se encontram abertas as inscrições para o Processo de Escolha Unificado para provimento da Função de Conselheiros Tutelares - Titulares e Suplentes do Município, para o quadriênio 2016/2019, atendendo à necessidade temporária e transitória nos termos da Lei Federal Nº 8.069/90, da Resolução Nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e da Lei Municipal Nº 2926/2015, de 28 de abril de 2015, com a responsabilidade, supervisão e acompanhamento da **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, especialmente nomeada através da Resolução Nº 01/2015, de 19 de março de 2015, para o referido Certame, e das disposições contidas neste Edital.

**I. FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – VAGAS - TAXA DE INSCRIÇÃO – SALÁRIO – REQUISITOS**

**1.1 ESCOLARIDADE ENSINO MÉDIO COMPLETO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CADASTRO DE SUPLENTE</b>	<b>TAXA DE INSCRIÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>REQUISITOS</b>
Conselheiro Tutelar	20h (incluído plantão)	05	05	R\$ 30,00	R\$ 788,00 Vale Alimentação R\$ 426,43	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reconhecida idoneidade moral;</li><li>- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;</li><li>- Residir no Município de Quatá há mais de 2 (dois) anos;</li><li>- Ensino Médio Completo;</li><li>- Obter aprovação na prova escrita de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e redação;</li><li>- Não exercer mandato político;</li><li>- A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;</li><li>- Demais requisitos e documentos se encontram especificados no <b>Capítulo VI</b> deste Edital de Abertura.</li></ul>

**II. DAS ATRIBUIÇÕES**

1. As atribuições da Função, referida no **item 1.1 do Capítulo I**, encontram-se descritas no **ANEXO I** deste Edital.

**III. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

Será responsável pela supervisão e acompanhamento do PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR a **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, especialmente nomeada através da Resolução Nº 01/2015, de 19 de março de 2015.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATÁ/SP**  
**Rua Gal. Marcondes Salgado, 332 – Quatá/SP.**  
**Telefone: (18) 3366-9500**

**Compete, especificamente, à Comissão Especial Eleitoral:**

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos; facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
  - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisões com o máximo de celeridade.
- Solicitar junto à Justiça Eleitoral urnas eletrônicas, caso haja impossibilidade de urnas eletrônicas, providenciar a confecção de cédulas, conforme modelo aprovado pelo CMDCA, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.
- Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha.
- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.
- Resolver casos omissos.

**IV. DAS FASES**

1. Este Processo de Escolha será composto por **3 (três) FASES:**

**1.1. 1ª FASE: Inscrições e Entrega dos Documentos.**

**1.2. 2ª FASE: Prova Objetiva e Redação – Eliminatória e Classificatória.**

**1.3. 3ª FASE: Eleição com Voto Secreto e Facultativo**

**V. DAS INSCRIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS.**

Para que não haja ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se lendo integralmente este Edital de Abertura, de modo a recolher o correspondente valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a Função e de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. Para inscrever-se, o candidato deverá:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATÁ/SP**  
**Rua Gal. Marcondes Salgado, 332 – Quatá/SP.**  
**Telefone: (18) 3366-9500**

- 2.1. Acessar o site [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), de **20 de maio a 03 de junho de 2015**. (Para o pagamento da inscrição o horário bancário deverá ser obedecido).
- 2.2. Localizar, no site, o “link” correlato à **Processo Seletivo / Inscrições Abertas / PROCESSO DE ESCOLHA Nº 01/2015 – CONSELHEIRO TUTELAR – QUATÁ**.
- 2.3. Ler, na íntegra e atentamente, este Edital.
- 2.4. Preencher corretamente a ficha de inscrição.
- 2.5. Transmitir os dados pela internet.
- 2.6. Imprimir o boleto bancário.
- 2.7. Efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no banco de sua preferência, através de Boleto Bancário que será gerado pelo sistema até a data limite de **03 de junho de 2015**.
3. Os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão usar o computador que será disponibilizado, no horário das 9h às 11h e das 13h às 16h na sede do ACESSA São Paulo, sito no Centro Cultura – Pátio da FEPASA, s/nº, Bairro Centro – Quatá, somente nos dias úteis, mediante o preenchimento de um cadastro e apresentação do documento de identidade.
4. Para o correspondente pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado pelo site no ato da inscrição, até **03 de junho de 2015**, data limite do encerramento das inscrições. **Para o pagamento da taxa de inscrição o horário bancário deverá ser obedecido.**
5. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
6. A efetivação da inscrição realizada ocorrerá após a informação gerada pelo banco do correspondente pagamento do boleto referente à taxa. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição deverá ser feita no site [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), no link **Consulta**, informando o número do **CPF**, 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período das inscrições.
7. A inscrição com pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação.
8. Se por qualquer razão o cheque utilizado para o pagamento da inscrição for devolvido, ou efetuado pagamento a menos, a inscrição será automaticamente **cancelada/anulada**, não sendo permitidas complementação, nem devolução do valor pago, em hipótese alguma.
9. Não haverá recebimento de recurso sobre o previsto no **item 8** acima, de forma e meio algum.
10. O agendamento do pagamento da taxa de inscrição somente efetivará a inscrição se comprovado o pagamento até o último dia do período destinado à inscrição.
11. Não será efetivada a inscrição se o correspondente pagamento for realizado fora do período estabelecido para tal finalidade.
12. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.
13. Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.
14. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo de Escolha não se realizar. A responsabilidade pela devolução recairá sobre a CSC - Assessoria Consultoria e Gestão Ltda.
15. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e ou operacional.
16. A prorrogação das inscrições será publicada em jornal de circulação local, nos sites: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) e no mural da Prefeitura Municipal.
17. Aquele que declarar na “*inscrição online*” ser pessoa portadora de deficiência deverá ler e seguir os procedimentos exigidos, conforme **Capítulo VII**.
18. A CSC – Assessoria Consultoria e Gestão Ltda., não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento da ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato.
19. A CSC – Assessoria Consultoria e Gestão Ltda. e a Prefeitura Municipal não se responsabilizam por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATÁ/SP**  
**Rua Gal. Marcondes Salgado, 332 – Quatá/SP.**  
**Telefone: (18) 3366-9500**

implicará na não efetivação da mesma.

**20.** Em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº 2.567 de 16/06/2010, artigo 17º, parágrafo 8º, e artigo 18º, o candidato que, for Doador de Sangue é garantida a isenção do pagamento da Taxa de Inscrição. Para ter direito a isenção da Taxa de Inscrição terá que comprovar apresentando na **PREFEITURA MUNICIPAL** até a data limite de **03 de junho de 2015**:

- a) Documento que identifique o candidato comprovando ser doador de sangue.

**VI. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELO CANDIDATO DURANTE O PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**1.** Os candidatos deverão apresentar no horário das **9h às 11h e das 13h às 17h**, na **Prefeitura Municipal** na Rua General Marcondes Salgado, 332 - Centro, somente nos dias úteis, no período de **20 de maio a 03 de junho de 2015**, para serem analisados pela Comissão Especial Eleitoral, previamente designada para esse fim, os documentos abaixo relacionados:

**1.1.** O candidato deverá apresentar **original e cópia** dos documentos a seguir:

**1.2.** Cédula de Identidade, ou do protocolo, comprovando a idade igual ou superior a 21 anos completos, até a data do encerramento das inscrições, ou seja, **03 de junho de 2015**.

**1.3.** Título de Eleitor, e do comprovante de votação da última eleição, ou justificativa de ausência ou pago a multa.

**1.4.** Quando do sexo masculino, cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares.

**1.5.** Certidão Negativa Criminal.

**1.6.** Cópia do documento que comprove a escolaridade exigida conforme consta no Edital.

**2.** O candidato, além da entrega dos documentos mencionados acima deverá assinar a **DECLARAÇÃO** conforme **ANEXO V**, Declarando que:

**2.1.** Reside no Município de Quatá há mais de 2 (dois) anos. (juntamente com um comprovante de endereço).

**2.2.** Não exerce nenhum mandato político;

**2.3.** Não pertence aos quadros da polícia militar e civil.

**2.4.** Não foi penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição.

**2.5.** Está ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.

**2.6.** Não está cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.

**2.7.** Goza de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da Função.

**2.8.** Está ciente que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**2.9.** Está ciente que participará de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**2.10.** Conhece e está de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

**3.** Encerrado o prazo das inscrições, juntamente com a entrega de todos os documentos comprobatórios acima exigidos, a Comissão Especial Eleitoral analisará os pedidos de registros de candidaturas, divulgando os resultados (deferimento ou indeferimento) no **dia 08 de junho de 2015 nos sites: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)** e no mural da **Prefeitura Municipal de Quatá** após as 14h, **Relação dos Pré-Candidatos com o Resultado da Análise dos Documentos**.

**3.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato que não atendam aos requisitos exigidos, no prazo de **08 a 12 de junho**, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios, conforme disposto no Capítulo XIII – DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÕES.

**3.2.** O **Edital de Resultado da Análise dos recursos/impugnação** será publicado no **dia 22 de junho de 2015 nos sites: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)** e no mural da Prefeitura **Municipal de Quatá** após as 14h.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATÁ/SP**  
**Rua Gal. Marcondes Salgado, 332 – Quatá/SP.**  
**Telefone: (18) 3366-9500**

**3.3.** Havendo impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedada, a Comissão Especial Eleitoral, notificará os mesmos, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias de **22 a 26 de junho**, para apresentação de defesa.

**3.4.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado, inclusive a oitiva de testemunhas eventualmente arroladas.

**3.5.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**3.6.** Esgotada a fase recursal será publicado no **dia 07 de julho de 2015** o **Edital de Homologação dos Pré-Candidatos Habilitados e Convocação para Prova Objetiva e de Redação nos sites:** [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) e no mural da **Prefeitura Municipal de Quatá** após as 14h.

**3.7.** A Relação dos Pré-Candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

#### **VII - DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - PPD**

**1.** A **PPD** que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei 7.853/89 é assegurada o direito de inscrição para a Função em Processo de Escolha, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras. Em obediência ao disposto no artigo 37, §§ 1º e 2º do Decreto 3.298/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para Função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Certame.

**2.** Consideram-se pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

**3.** Não havendo candidatos classificados para a vaga reservada a **PPD**, esta será preenchida pelos demais participantes do Processo de Escolha, com estrita observância da ordem classificatória.

**4.** A **PPD**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de classificação, à data, horário e local de aplicação da prova exigida para todos os demais candidatos.

**5.** Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º do Decreto Federal 3.298/99, deverão ser assinalados e/ou preenchidos na Ficha de Inscrição.

**6.** O candidato também deverá declarar, ser portador de deficiência, preenchendo o formulário que se encontra no **ANEXO III** deste Edital, e entregar na Prefeitura Municipal de Quatá, junto com os documentos abaixo relacionados no **subitem 6.1**:

**6.1.** Laudo Médico, recente (até 6 meses), atestando a espécie e o grau e/ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. Apresentar os graus de autonomia. Constar quando for o caso a necessidade do uso de órteses, próteses ou adaptações. No caso de deficiente auditivo, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de uma audiometria recente (até 6 meses) e no caso de acuidade visual, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de acuidade AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

**6.2.** A não solicitação de prova especial eximirá a Empresa Organizadora de qualquer providência.

**7.** Será indeferida a inscrição na condição especial de **PPD** do candidato que não encaminhar dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico.

**8.** O candidato que não atender aos dispositivos mencionados no presente Edital **não** será considerado **PPD** e não terá prova especial preparada sejam quais forem os motivos alegados.

**9.** A **PPD** que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATÁ/SP**  
**Rua Gal. Marcondes Salgado, 332 – Quatá/SP.**  
**Telefone: (18) 3366-9500**

10. Ao ser convocado para admissão na Função, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da Função.

**VIII - DA PROVA OBJETIVA/REDAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS**

**1. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA E NÚMERO DE QUESTÕES**

**1.1. A composição da prova objetiva será de:**

**1.2. Conhecimentos Específicos – 15 (quinze) questões.**

**1.3. 1 (uma) Redação**

**2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA/REDAÇÃO:**

**2.1. Data:** 12 de julho de 2015.

**2.2. Local:** Escola Luiz Gagliardi - Rua Rodolfo Sebastião Giorgi, 222.

**2.3. Horário:** 14 horas.

**3. A Prova Objetiva/Redação será de caráter Eliminatório e Classificatório.**

**4. A Prova Objetiva/Redação avaliará o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho das atribuições da Função, de acordo com o conteúdo programático constante do ANEXO II deste Edital.**

**5. No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais afixadas no local da prova estabelecido na Lista de Convocação, a Empresa Organizadora, procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação, pelo candidato, do Comprovante de Inscrição e Documento de Identificação Original com foto.**

**6. A inclusão de que trata o item 5, acima, será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Organizadora, na fase do julgamento da Prova com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.**

**7. Constatada a improcedência da inscrição, de que tratam os itens 5 e 6, acima, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade e serão considerados nulos todos os atos dela decorrentes.**

**8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, conforme Lista de Convocação, com antecedência mínima de meia hora, munido de:**

**8.1. UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL COM FOTO:** Cédula de Identidade – RG, Carteira de Estrangeiro – RE, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cédula de Identidade Militar, Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.603/97 (com foto) ou Passaporte.

**8.2. Caneta transparente de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.**

**8.3. Comprovante da inscrição.**

**9. O candidato que NÃO apresentar ORIGINAL DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO conforme disposto no subitem 8.1, acima, não fará a prova, sendo considerado AUSENTE E ELIMINADO do Processo de Escolha.**

**10. Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, nem carteira funcional de ordem pública ou privada.**

**11. Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido a preencher formulário de identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital.**

**12. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.**

**13. A duração da Prova Objetiva juntamente com a Redação será de 3h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da Folha de Respostas.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATÁ/SP**  
**Rua Gal. Marcondes Salgado, 332 – Quatá/SP.**  
**Telefone: (18) 3366-9500**

**14. A Prova Objetiva** desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas cada questão, na forma estabelecida no presente Edital.

**15.** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

**16.** O candidato deverá assinar a Folha de Respostas no espaço específico para assinatura, e antes de iniciar as suas marcações deverá conferir os seus dados; caso conste algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.

**17.** O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira e total responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção da prova e deverá ser entregue ao fiscal da sala após a sua realização. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

**18.** Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

**19.** Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

**20.** Após assinar a lista de presença e adentrar a sala de prova, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal da Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal de Corredor, designado pela Comissão Organizadora.

**21. COMPORTAMENTO** - A prova será individual, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, calculadoras e similares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova. Os aparelhos “celulares” deverão ser desligados, o não desligamento do mesmo é passível de desclassificação do Processo de Escolha. Reserva-se à Comissão Organizadora do Processo de Escolha e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar o candidato, cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta do certame.

**22.** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

**23.** Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova. Os candidatos deverão comparecer no mínimo meia hora antes do horário marcado para o início do certame. Os portões serão fechados, exatamente, **às 14h**, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

**24.** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, depois de decorrido 1h do horário previsto para o início da mesma e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala o Caderno de Questões e a respectiva Folha de Respostas. O CADERNO DE QUESTÕES SÓ SERÁ ENTREGUE AO CANDIDATO QUE PERMANECER NA SALA ATÉ O FINAL DO TEMPO DE PROVA.

**25.** O **gabarito da Prova Objetiva** será publicado nos sites: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) e no mural da **Prefeitura Municipal** de Quatá, no **dia 13 de julho de 2015, após as 14h e o gabarito pós-recursos no dia 16 julho de 2015, após as 14h** site: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br).

**26.** A **Classificação Geral da Prova Objetiva e Redação** será publicada no **dia 20 de julho de 2015, após as 14h**, nos sites: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br), e no mural da **Prefeitura Municipal** de Quatá.

**27.** A **Classificação Final da prova objetiva e redação** será publicada no **dia 28 de julho de 2015, após as 14h**, nos sites: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br), e no mural da **Prefeitura Municipal de Quatá** e no jornal de circulação local, por meio do **Edital de Classificação Final da Prova Objetiva e Homologação das Candidaturas**, a partir do qual os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral.

**28.** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Escolha, nos sites: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br), e no mural da **Prefeitura Municipal** de Quatá, jornal de circulação local, devendo ainda manter atualizado seu endereço junto a **Prefeitura Municipal**.

**IX- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO**

**1.** Na Classificação Geral os candidatos com igual número de pontos, será considerado o seguinte fator de preferência: idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/03, entre si e frente aos demais,

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATÁ/SP**  
**Rua Gal. Marcondes Salgado, 332 – Quatá/SP.**  
**Telefone: (18) 3366-9500**

dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.

2. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicado o critério acima, o desempate se dará por meio do maior número de filhos menores.

**X - DA FORMA JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO**

1. A **Prova** Objetiva será composta de **15 (quinze)** questões de múltipla escolha com valor de **4,0 (quatro)** pontos cada, avaliada na escala de **0 (zero) a 60 (sessenta)** pontos e **1 (uma)** redação avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, sendo apto o candidato que atingir a média de 50 (cinquenta) pontos em uma escala de **0 (zero) a 100 (cem)** pontos na Nota Final.

2. Nota Final = Nota Prova Objetiva + Nota Redação  
**2**

3. A Prova Objetiva e a Redação tem caráter eliminatório e classificatório. O candidato que não auferir a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos estará desclassificado do Processo de Escolha;

4. Serão considerados os seguintes critérios para Avaliação da Redação:

- Domínio da norma padrão da língua portuguesa;
- Compreensão da proposta de redação;
- Seleção e organização das informações;
- Demonstração de conhecimento da língua necessária para argumentação do texto;
- Elaboração de uma proposta de solução para os problemas abordados, respeitando os valores e considerando as diversidades socioculturais.

**XI - DA ELEIÇÃO**

1. Ao se inscrever no Processo de Escolha, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá de aprovação na 1ª Fase – Entrega de Documentos e na 2ª Fase - Prova Objetiva e Redação e de não ser impugnada nos termos da legislação vigente.

1.1. A candidatura será individual, não sendo admitida composição de chapas.

1.2. A eleição se dará através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores inscritos no Município de Quatá, no dia 04 de outubro de 2015 e será convocada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado pela imprensa local, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, definindo local e horário, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido classificação na prova objetiva e redação.

1.3. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município de Quatá, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

1.4. Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

1.5. No caso de utilização de Cédulas Eleitorais, estas serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricado pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão, contendo espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

1.6. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e/ou número do candidato.

1.7. A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral também estará disponível no site: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br), no mural da Prefeitura Municipal de Quatá, e no jornal de circulação do município.

1.8. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATÁ/SP**  
**Rua Gal. Marcondes Salgado, 332 – Quatá/SP.**  
**Telefone: (18) 3366-9500**

- 1.9. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 1.10. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 1.11. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 1.12. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;
- 1.13. Será também considerado inválido o voto em que a cédula contiver mais de um nome assinalado; cédula que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor; cédula que não corresponderem ao modelo oficial; cédula que não estiver rubricada pela mesa receptora; cédula que estiver rasurada e cédula que tiver o sigilo violado.
- 1.14. A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e em seguida serão divulgados os nomes dos cinco (5) candidatos mais votados, que serão os conselheiros tutelares titulares e dos cinco (5) candidatos subsequentes, que serão os suplentes lavrando a respectiva ata.
- 1.15. Será também divulgado no momento, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre à ordem dos mais votados.
- 1.16. O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá ao seguinte critério:
- a) 1º critério: candidato com melhor desempenho na prova objetiva e redação;
  - b) 2º critério: candidato com maior idade.
- 1.17. É vedado, por parte dos candidatos:
- a) Doar, oferecer promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
  - b) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito.
  - c) Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.
  - d) Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.
- 1.18. Será permitido:
- a) O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
  - b) A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desse que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade.
- 1.19. Às eleições dos Conselheiros Tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.
- 1.20. **Publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar** será no **dia 06 de outubro de 2015**, e será publicado no site: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br), e no mural da **Prefeitura Municipal** de Quatá, e no jornal de circulação do município.

## **XII. DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÕES**

1. Caberá recurso/impugnação contado a partir da data da divulgação oficial dos resultados, conforme **cronograma abaixo**, mediante requerimento a ser protocolado na **Prefeitura Municipal**, sito à Rua General Marcondes Salgado, 332.

1.1 Os **Recursos/Impugnação** deverão ser digitados, conforme **MODELO ANEXO IV**, e embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal, via fax e ou por via eletrônica.

1.2 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Especial Eleitoral constitui última instância na esfera administrativa para receber e posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

1.3 **Cronograma das Datas para Recursos/Impugnações:**

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Recurso/ Impugnação da Relação dos Pré-Candidatos e análise dos documentos	De 08 a 12 de junho	9h às 11h e das 13h às 17h	Prefeitura Municipal de Quatá

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATÁ/SP**  
**Rua Gal. Marcondes Salgado, 332 – Quatá/SP.**  
**Telefone: (18) 3366-9500**

<b>Prazo de Defesa do candidato da Relação dos Pré-candidatos e da Análise dos documentos</b>	22 a 26 de junho	9h às 11h e das 13h às 17h	Prefeitura Municipal de Quatá
<b>Recurso do Gabarito</b>	14 e 15 de julho	9h às 11h e das 13h às 17h	Prefeitura Municipal de Quatá
<b>Recurso da Classificação Geral da Prova Objetiva e Redação</b>	21 e 22 de julho	9h às 11h e das 13h às 17h	Prefeitura Municipal de Quatá

**XIII - DA ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA**

1. O conteúdo da Prova, que se submeterá o candidato encontram-se no **ANEXO II** deste Edital.

**XIV - DA NOMEAÇÃO**

1. A nomeação dos Conselheiros eleitos será feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Quatá no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados das eleições.
2. A posse dos mesmos será feita pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro de 2016.

**XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo de Escolha, estabelecida no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinentes.
2. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
3. O Processo de Escolha será para preencher as vagas oferecidas neste Edital, as que vierem a vagar e em substituição.
4. Ocorrida vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante.
5. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendentes e ascendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
  - a) Estende-se a este impedimento desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.
6. Sendo Servidor Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos garantindo a seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.
7. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados na Prefeitura Municipal, sito à Rua General Marcondes Salgado, 332 e nos sites: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br).
8. Este Processo de Escolha terá a validade por 4 (quatro) anos a contar da data de sua homologação e não poderá ser prorrogado.
9. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo de Escolha.
10. As cópias dos documentos entregues, cuja devolução não for solicitada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação do resultado final do Processo Seletivo poderão ser incinerados.
11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.
12. Os vencimentos (subsídios) informados são referentes **ao da data do presente Edital**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Quatá, 20 de maio de 2015.*  
**Alzira Maria Alves Bigeschi**  
**Presidente do CMDCA**

## **Anexo I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Art. 136.** São atribuições do Conselho Tutelar:

**I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII;

**II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

**III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

**VII** - expedir notificações;

**VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

**XII** – Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei;

§ 1º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público;

§ 2º - A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **Anexo II**

### **ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA**

#### **Conhecimentos Específicos – Prova Objetiva:**

- Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- CONANDA - Resolução Nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

#### **Conhecimentos Específicos – Redação:**

- Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Elaboração de uma produção textual a partir de uma situação problema e de subsídios oferecidos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATÁ/SP**  
**Rua Gal. Marcondes Salgado, 332 – Quatá/SP.**  
**Telefone: (18) 3366-9500**

## **Anexo III**

Requerimento para Condição Especial ou Prova Especial

**Processo de Escolha - Edital nº 01/2015 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatá – SP**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Nº Inscrição: \_\_\_\_\_ Função: Conselheiro Tutelar RG: \_\_\_\_\_

### **Venho requerer Prova Especial como Pessoa Portadora de Deficiência**

Tipo de Deficiência de que sou Portador (a):

\_\_\_\_\_

Código Correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID:

Nome do Médico Responsável pelo Laudo:

\_\_\_\_\_

(OBS: NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO DEFICIÊNCIA OS DISTÚRBIOS DE ACUIDADE VISUAL PASSÍVEIS DE CORREÇÃO SIMPLES DO TIPO MIOPIA, ASTIGMATISMO, ESTRABISMO E CONGÊNERES).

#### **MARCAR COM X NO LOCAL INDICADO PARA DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA NECESSÁRIA.**

( ) ACOMODAÇÕES ( ) LEDOR ( ) PROVA AMPLIADA – FONTE ( ) PROVA EM BRAILE ( ) OUTROS  
(descrever a condição abaixo):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do (a) Candidato (a)**

**É obrigatória a apresentação do LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.**

## **Anexo IV**

### **Modelo de formulário para interposição de recurso**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no Processo de Escolha - Edital nº 01/2015, para a Função de Conselheiro Tutelar, inscrição nº \_\_\_\_\_, apresento o recurso.

A decisão objeto de contestação é em relação à/ao \_\_\_\_\_

Os argumentos com os quais contesto são: \_\_\_\_\_

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

Quatá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

RECEBIDO em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_,

por \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e cargo/função de quem recepcionar o recurso)

## **ANEXO V**

### **D E C L A R A Ç ã O**

**DECLARO**, para fins de inscrição em Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, do Município de Quatá, que:

1. Resido no Município de Quatá – SP, há mais de 2 (dois) anos. (juntamente com um comprovante de endereço);
2. Não exerço nenhum cargo político;
3. Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil;
4. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
5. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão;
6. Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;
7. Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
8. Estou ciente que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
9. Estou ciente que participarei de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
10. Conheço e estou de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

Quatá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura - Nome - RG:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATÁ/SP**  
**Rua Gal. Marcondes Salgado, 332 – Quatá/SP.**  
**Telefone: (18) 3366-9500**

**Anexo VI**  
**CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>
<b>Inscrições/Pré-Candidatura</b>	De 20 de maio a 03 de junho		<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a>
<b>Entrega de comprovante de PPD</b>	De 20 de maio a 03 de junho	9h às 11h e das 13h às 17h	Prefeitura Municipal - Rua General Marcondes Salgado, 332.
<b>Entrega dos documentos exigidos para efetivar a inscrição/Pré-Candidatura</b>	De 20 de maio a 03 de junho	9h às 11h e das 13h às 17h	Prefeitura Municipal - Rua General Marcondes Salgado, 332.
<b>Relação dos Pré-Candidatos com o Resultado da Análise dos Documentos.</b>	08 de junho	Após as 14h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.quata.sp.gov.br">www.quata.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal.
<b>Recurso/ Impugnação da Lista de Inscritos/Pré-Candidatos e do resultado da análise dos documentos</b>	De 08 a 12 de junho	9h às 11h e das 13h às 17h	Prefeitura Municipal - Rua General Marcondes Salgado, 332.
<b>Edital de resultado da análise dos recursos/impugnação.</b>	22 de junho	Após as 14h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.quata.sp.gov.br">www.quata.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal.
<b>Prazo de Defesa do candidato da Relação dos Pré-candidatos e da Análise dos documentos</b>	De 22 a 26 de junho	9h às 11h e das 13h às 17h	Prefeitura Municipal - Rua General Marcondes Salgado, 332.
<b>Edital de Homologação dos Pré-Candidatos Habilitados e Convocação para Prova Objetiva e Redação.</b>	07 de julho	Após as 14h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.quata.sp.gov.br">www.quata.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal.
<b>Prova Objetiva e Redação</b>	12 de julho	Abertura dos Portões às 13h30. <b>Início da Prova às 14h</b>	Escola Luiz Gagliardi – Av. Rodolfo Sebastião Giorgi, 222.
<b>Gabarito</b>	13 de julho	Após as 14h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.quata.sp.gov.br">www.quata.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal.
<b>Recurso do Gabarito</b>	14 e 15 de julho	9h às 11h e das 13h às 17h	Prefeitura Municipal - Rua General Marcondes Salgado, 332.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATÁ/SP**  
**Rua Gal. Marcondes Salgado, 332 – Quatá/SP.**  
**Telefone: (18) 3366-9500**

<b>Gabarito Pós-Recursos</b>	16 de julho	Após as 14h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a>
<b>Classificação Geral da Prova Objetiva e Redação</b>	20 de julho	Após as 14h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.quata.sp.gov.br">www.quata.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal.
<b>Recurso da Classificação Geral da Prova Objetiva e Redação</b>	21 e 22 de julho	9h às 11h e das 13h às 17h	Prefeitura Municipal - Rua General Marcondes Salgado, 332.
<b>Edital de Convocação para Eleição aos Eleitores inscritos na comarca de Quatá (CMDCA)</b>	09 de julho	Após as 14 h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.quata.sp.gov.br">www.quata.sp.gov.br</a> , no mural da Prefeitura Municipal e no jornal de circulação local.
<b>Edital de Classificação Final da Prova Objetiva e Redação e Homologação das Candidaturas</b>	28 de julho	Após as 14 h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.quata.sp.gov.br">www.quata.sp.gov.br</a> e no mural da Prefeitura Municipal.
<b>Convocação para Eleição e divulgação dos locais de votação</b>	No mínimo 10 (dez) dias de antecedência da eleição.		<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.quata.sp.gov.br">www.quata.sp.gov.br</a> , no mural da Prefeitura Municipal e no jornal de circulação local.
<b>Eleição e Apuração</b>	04 de outubro	A ser divulgado	A ser divulgado
<b>Publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.</b>	06 outubro		<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.quata.sp.gov.br">www.quata.sp.gov.br</a> , no mural da Prefeitura Municipal e no jornal de circulação local.